



DECRETO Nº 5.274 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

(Dispõe sobre nova flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito municipal e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atual situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19 com a redução dos números da contaminação por Covid-19 na última semana, com queda na média semanal de novos casos, o que permite uma nova flexibilização;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a partir de 17 de agosto de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, como Agropecuária, Material de Construção, Material Elétrico e Hidráulico, Pet Shops e demais estabelecimentos fixados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.881/2020, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 80% (oitenta por cento), entre 6hs e 23hs.

Parágrafo único. O atendimento presencial nas oficinas mecânicas, auto elétricas e funilarias não poderá exceder a entrega do veículo para o conserto, sendo vedada a permanência de clientes nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º Fica autorizado a partir de 17 de agosto de 2021, o funcionamento dos bares, sorveterias, cafeterias, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 80% (oitenta por cento), com até 04 (quatro) pessoas por mesa, com exceção se tratar da mesma família que poderá até 06 (seis) pessoas por mesa, entre 6hs e 23hs, de segunda-feira a domingo.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

§ 1º Será de responsabilidade do estabelecimento descrito no *caput* deste artigo, o controle das filas de espera mesmo que fora do estabelecimento, fiscalizando o uso de máscaras, sendo proibida a aglomeração de clientes e consumo nas filas.

§ 2º Os bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias poderão realizar o serviço de entrega – delivery, somente até às 24hs.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão realizar apresentação artística com duração de seções de no máximo até 60 (sessenta) minutos, entre 9hs e 20hs, sendo exclusivamente música ao vivo do tipo "voz e violão", limitada a 2 (dois) integrantes, devendo ocorrer um intervalo de 60 (sessenta) minutos a cada apresentação.

Art. 3º Fica autorizado a partir de 17 de agosto de 2021, o funcionamento para estabelecimentos considerados não essenciais, como lojas, comércio varejista, galerias, floriculturas, paisagismos, jardinagem, relojoarias, joalherias, lojas de confecções, calçados, tecidos, aviamentos, roupas, brinquedos, suplementos, cosméticos, laticínios, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 80% (oitenta por cento) e no período compreendido entre 6hs e 22hs.

Art. 4º Fica permitido o atendimento presencial nos supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e similares, com capacidade reduzida para 80% (oitenta por cento), das 6hs às 22hs, sendo vedado em seu interior o consumo de alimentos.

Art. 5º Fica permitido o atendimento presencial nas padarias e lojas de conveniência, com capacidade reduzida para 80% (oitenta por cento), das 6hs às 23hs, podendo existir o consumo de alimentos somente nas mesas com no máximo 4 (quatro) pessoas, com exceção se tratar da mesma família que poderá até 06 (seis) pessoas por mesa.

Art. 6º A partir de 17 de agosto de 2021, hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, deverão funcionar com capacidade diária de até 80% (oitenta por cento) e rigorosa observância dos protocolos sanitários e de funcionamento previstos nos Decretos Municipal, Estadual e Plano-SP.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a concentração de pessoas em qualquer área (restaurantes, lanchonetes, academias, piscinas e etc.) dos estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 7º Os templos e cultos religiosos em geral poderão continuar com suas atividades, porém com limitação no número de fiéis em 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento e duração de no máximo 60 (sessenta minutos) em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro, e cessar suas atividades até às 22hs.

Art. 8º Fica permitido, a partir de 17 de agosto de 2021, o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, com 80% (oitenta por cento) da capacidade entre 5hs e 21hs.

Art. 9º Fica autorizada a partir do dia 17 de agosto de 2021, a abertura dos estabelecimentos considerados pontos turísticos, bem como a abertura dos pontos turísticos, principalmente Alto da Serra, Cristo Redentor, Parque Represa Dr. Jovino Silveira, Parque Represa Adib João Dib (Santa Lídia), Fonte Santo Agostinho, Ponto de Aluguel de Cavalos e outras áreas de lazer, públicas e privadas, bem como os serviços turísticos e de entretenimento prestados pelos condutores de trenzinhos, bonde, charretes, carrinhos de propulsão humana, quadriciclo e similares de passeio turístico, com capacidade reduzida para 80% (oitenta por cento) e no horário compreendido entre 6hs e 19hs.

§ 1º O acesso ao ponto turístico Alto da Serra, fica limitado no máximo de 100 (cem) veículos automotores, concomitantemente, respeitando o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) pessoas no local.

§ 2º O acesso a Terra da Magia, situada na Praça Sesquicentenário, fica limitado a capacidade fixada no *caput* deste artigo, entre 9hs e 17hs, devendo as crianças estarem acompanhadas dos pais ou responsáveis, utilizando máscaras, mantendo distanciamento social e utilização álcool gel.

Art. 10. Ficam ainda suspensos:

- I. o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, buffets e similares;
- II. atividades coletivas das quadras e campos municipais;
- III. concentração ou aglomeração de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques;
- IV. qualquer tipo de locação de chácaras, sítios de recreio, casas ou apartamentos para fins recreativos, festas e reuniões.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas privadas para as atividades de futsal, futebol, futebol society, beach tennis, tennis e futevôlei, mediante a observância das seguintes medidas:

- I. O horário de funcionamento somente até às 22hs;
- II. aferição da temperatura corporal dos participantes e colaboradores, e caso se verifiquem temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o interessado ficará impedido de participar da atividade e deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;
- III. disponibilização de água e sabão e/ou de álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- IV. uso obrigatório de máscaras faciais por todos os participantes e colaboradores, inclusive no período em que estiver realizando a prática de esporte;
- V. proibir a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum;
- VI. bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização;
- VII. manter os lavatórios e sanitários devidamente higienizados, sempre que necessário e quando das trocas de turmas;
- VIII. disponibilizar sabonete líquido, toalha descartável e álcool 70% nos lavatórios e sanitários;
- IX. proibir a presença de público nos estabelecimentos.

Art. 12. Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais e não essenciais, que podem funcionar nesse momento nos termos desse Decreto, recomenda-se autorizar a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família.

Parágrafo único. Deverão, ainda, os estabelecimentos descritos nesse Decreto, observar as seguintes regras sanitárias:

- I. o uso obrigatório de máscaras de proteção por todas as pessoas;
- II. no caso de haver fila externa, o estabelecimento deverá manter número de funcionários suficientes para a organização da formação da fila, zelando pelo distanciamento de 1,5 metro entre cada pessoa;
- III. os estabelecimentos deverão disponibilizar, aos clientes e consumidores, meios adequados para a higienização das mãos, com álcool em gel, nas suas respectivas entradas e saídas;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

- IV. as filas internas nos caixas ou balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no piso, para a disposição e o distanciamento de 1,5 metro por pessoa;
- V. os equipamentos para transporte interno de mercadorias, tais como cestas, carrinhos e assemelhados, assim como outros equipamentos de uso comum por clientes, de qualquer natureza, deverão ser higienizados pelo estabelecimento após cada uso;
- VI. as ações de limpeza deverão ser intensificadas;
- VII. divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VIII. aferição de temperatura de toda e qualquer pessoa por ocasião do ingresso nas dependências dos estabelecimentos;
- IX. observância dos respectivos protocolos setoriais fixados pelo Governo e protocolos municipais destinados a cada estabelecimento.

Art. 13. Os salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres poderão atender mediante agendamento, com capacidade reduzida para 80% (oitenta por cento), entre 6hs e 20hs.

Art. 14. Não é aconselhado o consumo de alimentos e bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadas, vias e relacionados.

Art. 15. As instituições financeiras, cartórios, despachantes, lotéricas e correios deverão, obrigatoriamente, disponibilizar funcionários para orientar as filas e o acesso de clientes ao interior dos estabelecimentos, de modo a minimizar o quanto possível a concentração de pessoas, assim como álcool em gel em todos os pontos de atendimento, como caixas, cadeiras, mesas, caixas eletrônicos e etc.

Art. 16. Os postos de combustíveis e farmácias, os serviços médicos, hospitalares, fisioterápicos e afins e os serviços funerários, poderão exercer suas atividades sem restrições e deverão observar rigorosamente os respectivos protocolos sanitários.

Art. 17. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nas demais legislações vigentes e sujeitará ao infrator a suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, além da aplicação da multa diária de 100 UFESPs.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

Art. 18. No caso de realização de festas, eventos e/ou reuniões em imóvel residencial, com mais de 10 (dez) pessoas, o proprietário será autuado com multa de 100 (cem) UFESPs e encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, conforme previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 19. Fica recomendado no período de vigência deste Decreto, a toda a população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 20. No caso de ausência de uso de máscaras, que será fiscalizado pela Vigilância Sanitária - VISA e Guarda Civil Municipal - GCM, o infrator ficará sujeito as infrações descritas no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e Resolução SS nº 96 de 29/06/2020.

Art. 21. Fica autorizado a realização de audiências públicas, reuniões dos conselhos municipais, cursos, treinamentos e eventos de interesse público, devendo ser observado o distanciamento social, uso de máscaras, álcool gel e os demais protocolos sanitários, especialmente os fixados no Plano/SP.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor em 17 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 13 de agosto de 2021.

ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -

ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO
- Coordenador Jurídico -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.